

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.568, DE 2015

Acrescenta parágrafo único ao artigo 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e do direito social à educação, para assegurar o funcionamento de creches noturnas como bem socioeducacional.

Autor: Deputado DELEGADO WALDIR

Relator: Deputado GIUSEPPE VECCI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.568, de 2015, de autoria do nobre Deputado Delegado Waldir, modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) para determinar que será ofertada creche noturna para atender às crianças das mães que comprovem estudar ou trabalhar à noite, de acordo com a demanda, em cada Município brasileiro.

Na justificação, o autor alega que

“exatamente por não haver regulamentação federal a respeito do tema, existem alguns municípios brasileiros que estão criando creches noturnas. Alguns por decisão do poder executivo local, outros por determinação legal (lei aprovada pela Câmara dos Vereadores), o que vem a focar na necessidade uma reflexão de legislação federal e pacificadora”.

A proposição tramita conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Nesse momento, chega à Comissão de Educação (CE) para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dentre as 20 metas aprovadas para o Plano Nacional de Educação (PNE), que passou a vigorar após a sanção da Lei nº 13.005, de 2014, está a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência do Plano.

A oferta de educação infantil, como sabemos, é campo de atuação prioritária dos Municípios brasileiros, conforme a Constituição Federal de 1988.

O autor da proposição em tela, Deputado Delegado Waldir, propõe a esta Casa ampliar o desafio dos Municípios em relação à educação infantil, estendendo o horário de funcionamento das creches para o período noturno. Esta oferta, de caráter mais focalizado, atenderia crianças de mães que comprovadamente estudam ou trabalham à noite. A oferta dar-se-ia conforme a demanda, em cada localidade.

A preocupação do ilustre parlamentar concentra-se na possibilidade das adolescentes mães se evadirem da escola para ter que cuidar dos seus filhos, sobretudo no ensino médio, etapa em que é significativo o contingente de matrículas no período noturno.

Também são foco da proposta as mulheres que trabalham no período noturno, e para isso precisam deixar os filhos sozinhos ou com terceiros. Nesses casos, a preocupação volta-se para casos de violência sexual e acidentes domésticos.

A nosso ver, o que está em jogo é não apenas o acesso e a permanência da mulher no mercado de trabalho, como também a sustentabilidade financeira de muitas famílias. Entendemos ainda que é papel do Poder Público garantir às jovens mães que estudam no período noturno a oportunidade de seguir com seus estudos.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.568, de 2015, do Deputado Delegado Waldir.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado GIUSEPPE VECCI
Relator